



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 05/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Fundo de Apoio ao Esporte  
**Processo nº:** 00480-00004406/2023-92  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade em contratos  
**Ordem de Serviço:** 183/2022-SUBCI/CGDF de 16/11/2022  
**Nº SAEWEB:** 0000022203

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste relatório é informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. Quando é o caso, são registradas as desconformidades detectadas e apresentadas recomendações para melhorar os controles internos da unidade auditada. Se necessário, é instaurado procedimento de investigação e/ou de ressarcimento do dinheiro público.

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Apoio ao Esporte, durante o período de 21/11/2022 a 30/12/2022, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, relativos aos exercícios de 2021 e 2022..

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00220-00000194/2021-19	Brb - Banco de Brasília (00.000.208/0001-00)	O Programa Bolsa Atleta é um programa de patrocínio individual de atletas e paratletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade, sendo que, o Processo se refere às concessões de Bolsa Atleta para o ano de 2021.	O Programa é operacionalizado pelo BRB junto às Associações /Federações pelas quais os atletas são vinculados. Valor Total: R\$ 1.000.000,00
00220-00000011/2022-46	Brb - Banco de Brasília (00.000.208/0001-00)	O Programa Bolsa Atleta é um programa de patrocínio individual de atletas e paratletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade, sendo que, o Processo se refere às concessões de Bolsa Atleta para o ano de 2022.	O Programa é operacionalizado pelo BRB junto às Associações /Federações pelas quais os atletas são vinculados. Valor Total: R\$ 1.000.000,00



## 2. RESULTADOS

---

### 2.1 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

#### 2.1.1. Ausência de documentos nas solicitações de adesão ao programa Bolsa Atleta

Classificação da falha: Média

O programa Bolsa Atleta tem como objetivo ajudar financeiramente esportistas olímpicos e paraolímpicos de alto desempenho, residentes no Distrito Federal, e que sejam indicados por suas respectivas federações e que apresentem bons resultados em competições. O programa garante condições mínimas para que os esportistas se dediquem, com tranquilidade, aos treinamentos e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas.

Na amostra de auditoria foram analisados 6 processos de concessão de Bolsas no ano de 2021, e 5 processos relativos a benefícios concedidos em 2022.

Em análise aos processos selecionados, constatou-se a ausência de documentos que deveriam ter sido apresentados quando das solicitações de adesão ao programa Bolsa Atleta, conforme a seguir:

**a) Ausência de comprovação de residência:** O art. 15, inciso II, letra “c”, do Decreto 34.522/2013 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cópia da comprovação de residência no Distrito Federal, dos últimos três anos, do responsável direto pela execução do projeto.

No entanto, nos Processos nºs 00220-00003405/2020-94, 00220-00003288/2020-69, 00220-000031062020-50, 00220-00005986/2021-80, 00220-00005989/2021-13 e 00220-00005762/2021-78, foram apresentados documentos assinados pelos responsáveis das Federações que os atletas participam, atestando o tempo de residência no Distrito federal - DF, e declarações de residência assinadas pelos beneficiados/responsáveis, sem a apresentação das devidas cópias de comprovação de residência no DF.

**b) Ausência de apresentação do Nada Consta Civil e Criminal:** O art. 15, inciso II, letra “f”, do Decreto 34.522/2013 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cópia do Nada Consta Civil e Criminal, dentro da validade legal no ato da entrega dos documentos.



No entanto, em todos os Processos analisados não foram apresentados os documentos comprobatórios de Nada Consta Civil e Criminal.

**c) Ausência de comprovação do histórico esportivo no ano anterior para obtenção de benefício:** Para obtenção do Bolsa Atleta, são apresentados vários documentos, sendo um deles os Ofícios redigidos pelas entidades aos quais os atletas estão vinculados.

Para justificar o pleito, consta nos referidos Ofícios a classificação do atleta no ranking estadual/nacional, e resultados obtidos no ano anterior.

No entanto, não foi identificado em nenhum dos processos analisados (Processos n<sup>os</sup> 00220-00003405/2020-94, 00220-00003320/2020-14, 00220-00003288/2020-69, 00220-000031062020-50, 00220-000028392020-77, 00220-00002948/2020-94, 00220-00005986/2021-80, 00220-00005989/2021-13, 00220-00006055/2021-07, 00220-00005835/2021-21 e 00220-00005762/2021-78) os documentos comprobatórios do histórico esportivo no ano anterior.

Como exemplo cita-se o caso do atleta \*\*\*\*\*, CPF n<sup>o</sup> \*\*\*\*\*, que para obter o benefício no ano de 2022 (Processo n<sup>o</sup> 00220-00005986/2021-80), apresentou o Ofício n<sup>o</sup>. 020/2021 – PARAESPORTE (Doc. SEI n<sup>o</sup> 76733938), elaborado pela Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal (Doc. SEI n<sup>o</sup> 76733938) constando a seguinte informação:

Em atenção as exigências regimentais para obtenção de benefício do Programa Bolsa Atleta, encaminhamos em anexo a documentação do(a) Atleta/ \*\*\*\*\*, devidamente registrado(a) e vinculado(a) a esta Federação, na Modalidade de **ATLETISMO**, na Categoria **Paralímpico**, indicando o(a) mesmo(a) para fazer jus ao Programa Bolsa Atleta na classificação (tipo) **Estudantil A**, (1<sup>o</sup> no Ranking) justificada pela sua participação no evento: **Jogos Escolares Paralímpicos**, na data de **2021**, obtendo a 3<sup>a</sup> colocação.

No entanto, inexistente no Processo a comprovação de que o atleta é o 1<sup>o</sup> do ranking, que participou dos Jogos Escolares Paraolímpicos em 2021, e nem a discriminação da prova de atletismo em que teria obtido a 3<sup>a</sup> colocação.

Em análise ao Processo n<sup>o</sup> 00220-000034052020-94, relativo às Prestações de Contas do atleta do ano anterior (ano de 2021), constatou-se que não houve menção a qualquer participação em competições no ano de 2021, ou seja, para justificar o recebimento do Bolsa Atleta no ano de 2021, nas três Prestações de Contas (Doc. SEI n<sup>os</sup> 62949560, 71115948 e 76673931), foi informado o que segue:

Devido ao novo Coronavírus, todas as competições apresentadas no plano anual Esportivo, foram canceladas ou adiadas. Por enquanto estou treinando em casa, com orientação do meu técnico.



Uma vez que as informações prestadas para obtenção do benefício no ano de 2022 estavam contraditórias em relação às Prestações de Contas do ano 2021, a equipe de auditoria, em 25/11/2022 entrou em contato com a Coordenadora de Atletismo da PARAESPORTE questionando sobre a discrepância, e obteve a comprovação (por email) de que o atleta participou dos Jogos Escolares Paraolímpicos em 2021, obtendo a 3ª colocação na prova de 1.500 metros.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 02/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (103359905), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 223/2023 - SEL/GAB (Doc. SEI nº 107018110), com as seguintes considerações:

Em relação à alínea A, informa-se da vigência da [Lei Distrital nº 4.225, de 24 de outubro de 2008](#), que estabelece normas para a comprovação de residência no âmbito do Distrito Federal. No processo de pleito ao benefício é apresentado no sítio eletrônico oficial da [Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal](#), em “\*Arquivos para download”, o documento “[06. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – ANEXO VI](#)” (106733849), onde se cumpre o que é determinado no Artigo 1º da legislação distrital citada, bem como se informa o Artigo 299 do Código Penal. Ressalta-se que são previstas punições para a não aceitação da legislação distrital citada, descritas em seu Artigo 2º.

Em relação à alínea B, informa-se que o Programa Bolsa Atleta é regido pelas Leis Distritais nº 2.402, de 15 de junho de 1999 (esportes Olímpicos) e nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013 (esportes Paralímpicos), normatizadas pela [Portaria Normativa nº 80, de 23 de maio de 2011](#). Em todas essas legislações, não há previsão de cobrança do Nada Consta Civil e Criminal do beneficiário. Tal cobrança só será encontrada no [Decreto Distrital nº 34.522, de 16 de julho de 2013](#), que versa sobre o regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, sendo sua apresentação solicitada no Artigo 15, alínea F, que aborda a Inscrição no Cadastro de Entidades de Agremiações Esportivas do Distrito Federal ou de Pessoa Física. Esclarece-se que o pleiteante não solicita diretamente ao FAE o benefício do Programa Bolsa Atleta. O que ocorre é uma descentralização interna à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com os recursos oriundos do FAE tendo destinação autorizada pelo Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte para o Bolsa Atleta, sendo os contemplados apenas aqueles previstos na [Lei Distrital nº 5.279/13](#), todos atletas paralímpicos.

Informa-se que tratam-se de recursos oriundos do inciso V, do Artigo 3º, do [Decreto Distrital nº 34.522, de 16 de julho de 2013](#): receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei, cujas fontes são a 125 e a 325. Há uma legislação federal própria para essas fontes de recursos, a [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#). Tratam-se de recursos determinados como sendo do Ministério do Esporte, com previsão de destinação, citando:

**“Art. 16. O produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos será destinado da seguinte forma:**

**II - a partir de 1º de janeiro de 2019:**

**e) 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:**

**1. 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;**



**§ 2º Os percentuais destinados ao Ministério do Esporte serão decompostos da seguinte forma:**

**I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso I do caput deste artigo:**

**) 1% (um por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ; e**

**II - 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), previstos no item 1 da alínea e do inciso II do caput deste artigo:**

**b) 1% (um por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ; e”**

Já a [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), em seu inciso VIII, do Artigo 7º, determina: apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência. Portanto, os recursos são solicitados ao Fundo de Apoio ao Esporte, por esta Pasta de Governo, visando o pagamento de benefícios do Programa Bolsa Atleta, especificamente, dos atletas paralímpicos.

A determinação de como esses recursos chegam à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, especificamente ao FAE, pode ser verificada no inciso VII, do Artigo 22, da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#).

Em relação à alínea C, informa-se que o ranking do atleta é fornecido no ofício de indicação do beneficiário, apresentado pela entidade regional de administração do desporto a qual cada um pertence. Trata-se de documento inicial do processo para um atleta se tornar beneficiário, sendo pré-requisito para a sua continuidade em avaliação e aprovação. O modelo do documento é previsto no Anexo III, da [Portaria Normativa Nº 80, de 23 de maio de 2011](#).

Em relação à alínea D e E, consta no Anexo III, da [Portaria Normativa nº 80, de 23 de maio de 2011](#), o modelo de ofício de indicação individual de atleta a ser apresentado pela entidade regional de administração do desporto (federação) a qual pertença, a seguinte redação:

“Considerada a legislação vigente, assim como sua regulamentação, declaro para fins jurídicos que todas as informações prestadas por esta Federação/Entidade, referente ao Atleta acima mencionado são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade”.

Dessa forma, desconsiderava-se a obrigatoriedade de apresentação de boletim oficial final da competição, para o pleito da determinada classe de bolsa. As apurações de veracidade das informações eram feitas por eventuais formalizações de denúncia. Entretanto, entende-se a necessidade de apresentação de documento comprobatório de participação na competição determinada na legislação, em ano anterior ao pleito e com a classificação final do atleta pleiteante. Esta comprovação deverá ser documento pré-requisito para o prosseguimento da análise e pretensa aprovação do pleito. Neste sentido, tal situação será corrigida em checklist para o pleito individual do benefício para o ano de 2024.



Em análise à resposta do Gestor constata-se que, para as impropriedades "a" e "b", foram apresentadas inúmeras informações, mas nenhuma comprovou a existência dos documentos exigidos no Decreto 34.522/2013.

O Decreto 34.522/2013 regulamenta o Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, e todas as determinações contidas no mesmo devem ser obedecidas, mesmo que nas normatizações específicas não contenham tais determinações.

Já com relação à impropriedade "c", o Gestor informou que irá atualizar o checklist.

Portanto, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

### ***Causa***

#### **Em 2021 e 2022:**

Controles internos insuficientes, na medida em que não foi entregue parte da documentação exigida pela legislação para fins da concessão do benefício Bolsa Atleta.

### ***Consequência***

Possibilidade de concessão de benefício a atleta que não atenda aos pré-requisitos exigidos na normatização vigente.

### ***Recomendações***

#### **Fundo de Apoio ao Esporte:**

R.1) Incluir no Check List de concessão do benefício Bolsa Atleta: a) a apresentação de cópia da comprovação de residência no Distrito Federal, dos últimos três anos; b) a apresentação de cópia do Nada Consta Civil e Criminal, dentro da validade legal no ato da entrega dos documentos; c) a comprovação do ranking do atleta; d) a comprovação de participação em competições no ano anterior; e) comprovação da classificação nas competições do ano anterior, com a discriminação do tipo de prova que participou;

### **2.1.2. Omissões/ações indevidas após o prazo para apresentação de Prestação de Contas**

Classificação da falha: Média



O programa Bolsa Atleta tem como objetivo ajudar financeiramente esportistas olímpicos e paraolímpicos de alto desempenho, residentes no Distrito Federal, e que sejam indicados por suas respectivas federações e que apresentem bons resultados em competições.

Para a devida comprovação da aplicação dos recursos recebidos, os beneficiários ficam obrigados a apresentar relatórios (Prestação de Contas), de acordo com as seguintes determinações:

**Decreto nº 34.522/2013:**

Art. 47. **A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser apresentada ao executor do convênio em até 30(trinta) dias após o prazo ajustado para execução do projeto.**

...

Art. 49. Integram a prestação de contas:

I - documentos comprobatórios das despesas relacionadas no Plano de Trabalho do projeto;

II - comprovante de recolhimento do saldo, se houver;

III - comprovação da realização do projeto, com apresentação de fotos, cobertura pela imprensa, caso tenha ocorrido, relação nominal dos participantes, com endereço e outras informações que possam ser confrontadas pelo executor do convênio e órgãos de controle governamental;

IV - cheques não utilizados, ou cartão magnético, devidamente cancelado, ou inutilizados;

V - extrato da conta corrente do período de execução do projeto;

VI - planilha de prestação de contas, contendo relação das despesas de acordo com os recibos e notas fiscais, valores por item de acordo com o Programa de Trabalho do Projeto;

VII - cópia dos recibos de pagamento de pessoal ou da folha de pagamento;

VIII - comprovante de recolhimento de impostos, no caso de pagamento a pessoas físicas;

IX - demais itens exigidos em editais, se for o caso. **(Grifo nosso)**

**Termo de Adesão**

Cláusula 13ª - preencher relatório de acompanhamento do bolsista **a cada quadrimestre** que se encontra disponível no site: [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br) - Bolsa Atleta, que regula a concessão do benefício Bolsa Atleta. **(Grifo nosso)**

Em análise aos processos selecionados (6 de concessão de Bolsas no ano de 2021, e 5 no ano de 2022), constatou-se que dois beneficiários não apresentaram as Prestações de Contas referentes aos meses de setembro a dezembro de 2021, conforme a seguir:

**a) Processo nº 00220-000031062020-50 (\*\*\*\*\* \_ CPF nº \*\*\*\*\*):** o atleta recebeu no ano de 2021 R\$ 16.800,00 (R\$ 1.400,00 mensais), para se dedicar ao esporte paraolímpico “Futebol de 5”, apresentou as duas primeiras



Prestações de Contas (janeiro a abril, e maio a agosto de 2021), mas não apresentou a última Prestação de Contas (setembro a dezembro de 2021).

Por meio do Processo nº 00220-00005762/2021-78, em 2022 foi concedida nova Bolsa ao atleta, e no Processo de Pagamentos (00220-00000011/2022-46) constatou-se a concessão de mais R\$ 16.800,00 (R\$ 1.400,00 mensais), sem levar em consideração o inadimplemento do beneficiário, e, conseqüentemente, sem aplicar as devidas sanções estabelecidas no Decreto nº 34.522/2013 e no Termo de Adesão.

Ressalta-se que o beneficiário foi notificado por três vezes, por meio dos Doc. SEI nºs 76796304, 80987496 e 93557495, em 23/12/2021, 25/02/2022 e 17/08/2022, respectivamente, a apresentar a Prestação de Contas para regularizar a situação.

**b) Processo nº 00220-00002948/2020-94 (\*\*\*\*\*):** a atleta recebeu no ano de 2021 R\$ 16.800,00 (R\$ 1.400,00 mensais), para se dedicar ao esporte paraolímpico “Futsal”, apresentou as duas primeiras Prestações de Contas (janeiro a abril, e maio a agosto de 2021), mas não apresentou a última Prestação de Contas (setembro a dezembro de 2021).

Ressalta-se que em 23/12/2021, por meio do Ofício nº 912/2021 - SEL/SUBELE /COPESI/DIAT/GEBOLSA (Doc. SEI nº 76797467), a beneficiária foi notificada a apresentar o último relatório de Prestação de Contas de 2021, em 2022 não recebeu o Bolsa Atleta, e, da mesma forma, o executor do convênio deixou de aplicar as devidas sanções estabelecidas no Decreto 34.522/2013 e no Termo de Adesão.

No caso do atleta \*\*\*\*\* , além de não ter sido apresentada a Prestação de Contas, houve a concessão de novo benefício no ano de 2022 de forma indevida, uma vez que, as regras não permitem novo apoio financeiro sem a apresentação e aprovação das Prestações de Contas anteriores.

As regras direcionadas aos beneficiários que não apresentarem as Prestações de Contas estão consignadas da seguinte forma:

**Lei Complementar nº 326/2000:**

Art. 4º Os projetos esportivos referidos nesta Lei Complementar compreendem, entre outros, os segmentos:

...

§ 4º Cada beneficiado só tem direito a receber novos investimentos após a execução e a prestação de contas dos projetos esportivos aprovados.

**Decreto 34.522/2013:**





Art. 40. **Esgotado o prazo de execução do projeto, sem a aprovação da prestação de contas do CONFAE** do projeto esportivo aprovado, **o conveniente ficará, automaticamente, impedido de participar de novo apoio financeiro** no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte, até o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Regulamento.

#### Termo de Adesão

Cláusula 26ª do Termo de Adesão - **O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão**, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa **estará sujeito a:**

- a) **suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;**
- b) **inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;**
- c) **devolução dos recursos pelo atleta ou seu representante legal, com os acréscimos legais devidos após a devida regularização da situação;**
- d) **devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.**

...

Cláusula 31ª - **Caso o relatório do bolsista, não seja apresentado no prazo estabelecido ou se apresentado, não aprovado, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência. (Grifo nosso)**

Em 22/11/2022, foi emitida a Solicitação de Informação nº 51/2022 (complementada, em 01/12/2022, pela Solicitação de Informação nº 54/2022), requerendo que fossem identificados os beneficiários do Bolsa Atleta que não haviam apresentado a última Prestação de Contas referente ao período de setembro a dezembro de 2021.

Em resposta, o executor do convênio apresentou planilhas (Doc. SEI nº 100813285 e 101352100), com as seguintes informações:

Tabela 1 - Atletas inadimplentes de apresentação de Prestação de Contas de setembro a dezembro de 2021

Atleta	Modalidade	Classificação	CPF	Recebeu apoio em 2022
***** ***** *****	Atletismo Paraolímpico	Estudantil A	***** ***** *****	Não
***** ***** ***** *****	Atletismo Paraolímpico	Estudantil A	*****	Não
***** ***** *****	Atletismo Paraolímpico	Nacional	*****	Não



***** ***** *****	Futebol de campo para pessoa surda	Nacional	*****	Sim
***** ***** *****	Futebol de 5	Nacional	*****	Sim
***** ***** *****	Futebol de 7	Estudantil A	*****	Não
***** ***** *****	Futebol de 7	Estudantil A	*****	Não
***** ***** *****	Futsal para pessoa surda	Distrital	*****	Não
***** ***** *****	Futsal para pessoa surda	Distrital	*****	Não
***** ***** *****	Goal Ball	Distrital	*****	Sim
***** ***** *****	Goal Ball	Distrital	*****	Não
***** ***** *****	Goal Ball	Distrital	*****	Não
***** ***** *****	Goal Ball	Nacional	*****	Sim
***** ***** *****	Remo	Distrital	*****	Sim
***** ***** *****	Rugbi	Distrital	*****	Sim
***** ***** *****	Tênis de mesa paraolímpico	Distrital	*****	Não
***** ***** *****	Futsal para pessoal surda	Nacional	*****	Não

Fonte: Doc. SEI nºs 100813285 e 101352100

Portanto, constatou-se a existência de 17 atletas inadimplentes tendo em vista a ausência de Prestação de Contas de setembro a dezembro de 2021, sendo que, houve a concessão indevida de novo benefício no ano de 2022 para seis atletas, embora as regras não permitissem novo apoio financeiro sem a apresentação e aprovação das Prestações de Contas anteriores.



Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 02/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (103359905), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 223/2023 - SEL/GAB (Doc. SEI nº 107018110), com as seguintes considerações:

Informa-se novamente que o Programa Bolsa Atleta trata-se de Programa de Governo, com legislações próprias, não se tratando de projeto esportivo apresentado por instituições dessa natureza. As determinações legais seguidas não são as impostas ao FAE, mas sim aquelas próprias do Programa. Nesse sentido, consta no Anexo III, da Portaria Normativa nº 80, de 23 de maio de 2011, o modelo de ofício de indicação individual de atleta a ser apresentado pela entidade regional de administração do desporto (federação) a qual pertença, já descrito no parágrafo numerado 9. As argumentações sobre prestações de contas estão apresentadas no parágrafo numerado 12. Nesse sentido, os relatórios quadrimestrais são apresentados e os três devem ser pré-requisitos para o início de pagamento de novo ano de exercício para o benefício. Neste ponto, acata-se a sugestão de inclusão do controle de apresentação dos três relatórios quadrimestrais no checklist para contemplado pleito de beneficiário do Programa.

O Gestor apresentou informações, mas nenhuma comprovou a existência dos documentos exigidos nos normativos.

O Decreto 34.522/2013 regulamenta o Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, e todas as determinações contidas no mesmo devem ser obedecidas, mesmo que nas normatizações específicas não contenham tais determinações.

Da mesma forma, devem ser cumpridas as regras contidas na Lei Complementar nº 326/2000 e no Termo de Adesão.

Portanto, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

### ***Causa***

#### **Em 2021 e 2022:**

Não aplicação das devidas sanções aos beneficiários que não apresentaram as Prestações de Contas.

### ***Consequência***

a) Atletas recebendo recursos do Governo do Distrito Federal sem atender às regras estabelecidas nos normativos; e

b) Possibilidade de prejuízo ao erário, na medida em que não houve a devida comprovação da aplicação dos recursos recebidos pelos beneficiários.



## ***Recomendações***

### **Fundo de Apoio ao Esporte:**

R.2) Criar controles no sentido de: a) Aplicar as devidas sanções aos beneficiários que não apresentarem as Prestações de Contas (art. 40 do Decreto 34.522/2013, e alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula 26 do Termo de Adesão); e b) Conceder novo benefício a atleta somente após todas as Prestações de Contas serem apresentadas e aprovadas (art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 326/2000, art. 40 do Decreto 34.522/2013 e Cláusula 31 do Termo de Adesão);

### **2.1.3. Falhas nas Prestações de Contas de beneficiários do programa Bolsa Atleta**

Classificação da falha: Média

Em análise aos onze processos selecionados na auditoria, relativos às Prestações de Contas dos beneficiários do programa Bolsa Atleta, identificou-se algumas impropriedades, conforme a seguir:

**a) Supressão da logomarca do GDF:** constatou-se no Processo nº 00220-00005989/2021-13, relativo às Prestações de Contas do atleta \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, para se dedicar ao esporte paraolímpico “Natação”, a existência de duas fotografias no Doc. SEI nº 95942653 (Prestação de Contas de maio a agosto de 2022), cujas as logomarcas do GDF foram encobertas com uma tarja, sendo, portanto, suprimida sua exposição.

O Termo de Adesão (Doc. SEI nº 76956581) estabelece na cláusula 12ª, a necessidade de o beneficiário estampar em local visível, em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca, o logotipo e a marca do GDF.

**b) Ausência de comprovação da exposição da logomarca do GDF:** constatou-se no Processo nº 00220-00006055/2021-07, relativo à Prestação de Contas (Doc. SEI nº 85976779) de janeiro a abril de 2022, do atleta \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, a ausência de comprovação de exposição da logomarca do GDF.

Constam três fotografias (estando duas desfocadas) no documento apresentado, mas em nenhuma delas é possível se certificar da aplicação da logomarca do GDF.



**c) Ausência de comprovação de participação em campeonato:** identificou-se no Processo nº 00220-00006055/2021-07, relativo à Prestação de Contas (Doc. SEI nº 95196776) de maio a setembro de 2022, do atleta \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, CPF nº\*\*\*\*\*, a ausência de comprovação de participação na 1ª Etapa Nacional de Parabadminton.

Segundo o calendário de resultados de competições, o beneficiário teria participado das 1ª e 2ª Etapas Nacionais de Parabadminton, realizadas em 14/07/2022 e 25/08/2022, respectivamente. No entanto, na referida Prestação de Contas, consta apenas uma fotografia do pódio da 2ª Etapa Nacional de Parabadminton.

**d) Utilização de mesmas fotografias em Prestações de Contas diversas:** constatou-se no Processo nº 00220-00006055/2021-07, relativo às Prestações de Contas do ano de 2022, do atleta \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, que para a comprovação de suas atividades (treinamentos em atletismo), foram utilizadas fotografias repetidas em Prestações de Contas diversas.

A 7ª fotografia na Prestação de Contas de janeiro a abril de 2022 é idêntica à 5ª fotografia da Prestação de Contas de maio a agosto de 2022.

Da mesma forma, a 10ª fotografia na Prestação de Contas de janeiro a abril de 2022 é idêntica à 4ª fotografia da Prestação de Contas de maio a agosto de 2022.

Ademais, todas as fotografias referentes às três prestações de contas do ano de 2021, o bolsista se encontra com o mesmo tênis, meia, calção e camiseta, sendo que, essa “coincidência” se repetiu nas duas Prestações de Contas do ano de 2022.

Portanto, restou comprovado que o atleta realizou sessão fotográfica em um determinado dia do ano e utilizou as fotografias nas Prestações de Contas dos três quadrimestres dos anos de 2021 e 2022.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 02/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (103359905), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 223/2023 - SEL/GAB (Doc. SEI nº 107018110), com as seguintes considerações:

A argumentação para o que diz respeito a executores do convênio, está apresentada no parágrafo numerado 14. As competições previstas em participação no plano de trabalho apresentado pelo atleta, como documento obrigatório para apresentação do pleito, devem ser participadas e apresentados os registros em imagem, bem como o boletim oficial da entidade organizadora, com a comprovação do resultado final na partida/prova /disputa. Também podem ser apresentadas as imagens do atleta treinando, com a exposição das logomarcas do GDF. Ressalta-se que o ano de 2022 foi ano eleitoral, com



imposição legal de proibição de divulgação de logomarca de governo em determinado período, conforme [Decreto Distrital nº 42.939/2022](#). Acata-se neste ponto também, a sugestão de maior cuidado em relação às comprovações exigidas aos beneficiários.

Não compete a esta Gerência do Programa Bolsa Atleta, manifestação quanto ao item 2.1.6.

Ressalta-se ainda:

- A Nota Jurídica 53 ([72520205](#)), relativa aos requisitos e critérios de seleção para a concessão de bolsa atleta em tempos de pandemia ([00220-00004575/2021-77](#)).
- O processo de acompanhamento de depósitos do benefício do Programa Bolsa Atleta para os anos de 2021 e 2022 ([00220-00001084/2021-74](#)).
- Comprova-se a inexistência do Relatório de Prestação de Contas do paratleta \*\*\*\*\* , relativa ao quadrimestre de setembro a dezembro de 2021, no processo ([00220-00003106/2020-50](#)). A chefia imediata que autorizou o prosseguimento do pleito para 2022 já não está mais em laboro nesta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. O mesmo ocorre com o Relatório de Prestação de Contas no processo ([00220-00005762/2021-78](#)), relativo ao mesmo quadrimestre de 2022. Além das diligências acostadas aos autos, houve contato telefônico com o paratleta solicitando urgência em regularizar a situação. Informa-se ainda que, apesar de indicado pela Paraesporte para beneficiário no ano de 2023, por conta da ausência dos dois documentos, o pleito está indeferido até a sua regularização. Esgotado o prazo estipulado de regularização, que é até o dia 03 de março de 2023, esta unidade iniciará o processo de restituição de erário. Todos da unidade estão formalmente advertidos com o ocorrido.
- Comprova-se a inexistência do Relatório de Prestação de Contas do paratleta \*\*\*\*\* , informa-se que o mesmo fora oficiado formalmente cobrando a documentação pendente em seus processos. Esgotado o prazo estipulado de regularização, que é até o dia 03 de março de 2023, esta unidade iniciará o processo de restituição de erário. Todos da unidade estão formalmente advertidos com o ocorrido.
- Comprova-se a inexistência do Relatório de Prestação de Contas do paratleta \*\*\*\*\* , informa-se que o mesmo fora oficiado formalmente cobrando a documentação pendente em seus processos. Esgotado o prazo estipulado de regularização, que é até o dia 03 de março de 2023, esta unidade iniciará o processo de restituição de erário. Todos da unidade estão formalmente advertidos com o ocorrido.

O Gestor concordou com a impropriedade identificada pela equipe de auditoria, e apesar de demonstrar ações no sentido de sanear a referida impropriedade, o Ponto de Auditoria será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

### ***Causa***

#### **Em 2021 e 2022:**

Controles internos insuficientes com relação aos documentos apresentados nas Prestações de Contas elaboradas pelos beneficiários do Bolsa Atleta.

### ***Consequência***



Possibilidade de prejuízo ao erário, na medida em que, não se comprovou a devida publicidade da logomarca do GDF, bem como não houve a comprovação da aplicação dos recursos recebidos.

### ***Recomendações***

#### **Fundo de Apoio ao Esporte:**

- R.3) Instruir formalmente os executores dos convênios a preencherem o check list de análise da Prestação de Contas de forma fidedigna aos documentos apresentados, mais especificamente no que tange à comprovação de aplicação da logomarca do GDF;
- R.4) Instruir formalmente os executores dos convênios a exigirem dos beneficiários do Bolsa Atleta a apresentarem todos os comprovantes de participação nos campeonatos realizados;
- R.5) Instruir formalmente os executores dos convênios a orientarem os beneficiários do Bolsa Atleta a utilizarem nas Prestações de Contas registros fotográficos efetuados durante o quadrimestre em que a Prestação de Contas se refere;

#### **2.1.4. Ausência de formalização dos membros das Comissões Permanentes do CONFAE**

Classificação da falha: Média

O Anexo II do Decreto nº 34.522/2013 (Regimento do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE) estabelece que:

Art. 46. **São atribuições do Presidente**, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

...

**XIII - nomear os integrantes das Comissões do Conselho e dos Grupos de Trabalhos;**

...

Art. 49. **São Comissões Permanentes do CONFAE:**

**I - Comissão de Legislação e Normas;**

**II - Comissão de Orçamento e Finanças;**

**III - Comissão de Projetos e Convênios; e**

**IV - Comissão de Análise final de Prestação de Contas.**

Art. 50. As Comissões Permanentes terão seus componentes designados para cada ano civil, permitida a recondução na mesma Comissão.

...



Art. 53. As Comissões Permanentes compor-se-ão de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 3 (três) membros, dentre os quais será eleito o Presidente e relator de cada Comissão. **(Grifo nosso)**

Em 17/11/2022 foi emitida a Solicitação de Informação nº 48/2022, solicitando, dentre outros, os documentos comprobatórios da composição das Comissões Permanentes do CONFAE, e, em resposta, a Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte, por meio do Despacho - SEL/GAB/DIGEFAE (Doc. SEI nº 100946094), informou que não existiram reuniões das Comissões Permanentes do CONFAE nos anos de 2020 a 2022, e apresentou tabela com a Composição das Comissões Permanentes (Doc. SEI nº 101060389).

Uma vez que a resposta à Solicitação de Informação nº 48/2022 não comprovou a existência de formalização dos membros das Comissões Permanentes do CONFAE (publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF), bem como não foi identificada nos autos a referida comprovação, em 05/12/2022, a Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte, em entrevista, confirmou a inexistência de publicação no DODF dos componentes das Comissões Permanentes do CONFAE.

Em resposta aos Pontos de Auditoria do Informativo de Ação de Controle nº 02 /2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (103359905), a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 223/2023 - SEL/GAB (Doc. SEI nº 107018110), mas não se manifestou com relação à impropriedade ora analisada.

Portanto, o apontamento será mantido no intuito de auxiliar os trabalhos de futuras auditorias.

### ***Causa***

#### **Em 2021 e 2022:**

Falha dos Gestores em não nomear e publicar no DODF os componentes das Comissões Permanentes do CONFAE.

### ***Consequência***

Possibilidade de realização de ações, por parte das Comissões Permanentes, sem a devida eficácia legal.

### ***Recomendações***

#### **Fundo de Apoio ao Esporte:**





R.6) Nomear e publicar no DODF, de forma tempestiva, os componentes das Comissões Permanentes do CONFAE.

### 3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1., 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4.	Média

Brasília, 09/03/2023

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28/08/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **738590BA.EBD0AFC1.20C60869.6FCDBCAA**